

LEI Nº 2.254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício financeiro de 2012.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.229, de 30 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I- Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II- Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III- Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV- Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II- realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III- utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

IV- realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, por meio de Decreto;

V- realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

VI- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º O limite autorizado no artigo 2º desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I- atender à insuficiência das dotações do grupo de despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

- III- atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV- atender às despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V- atender às despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 15 de dezembro de 2011.

SERGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.254, de 15/12/2011 foi publicada na data de 15/12/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete